



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA nº: 01/2021

APROVADO

**"DISPÕE SOBRE A
ATUALIZAÇÃO DO SUBSÍDIO
DOS VEREADORES e
SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
DE MINAS".**

A Mesa da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 37, inciso X da Constituição Federal, Art. 49 da Lei Orgânica Municipal e disposições constantes no Regimento Interno, tendo como índice de reajuste o IPCA - Índice Nacional de Preços do Consumidor, APROVOU e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal ficam atualizados nos termos do Art. 37, inciso X da Constituição Federal no percentual de 8,35% (oito vírgula trinta e cinco por cento).

Art. 2º - O percentual acima informado refere-se à recomposição de fração da perda salarial, tendo como referência o IPCA acumulado nos últimos 12 meses.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução Legislativa correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos à partir de primeiro de julho do corrente ano.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário,

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, aos 26 dias do mês do ano de 2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
DE MINAS**

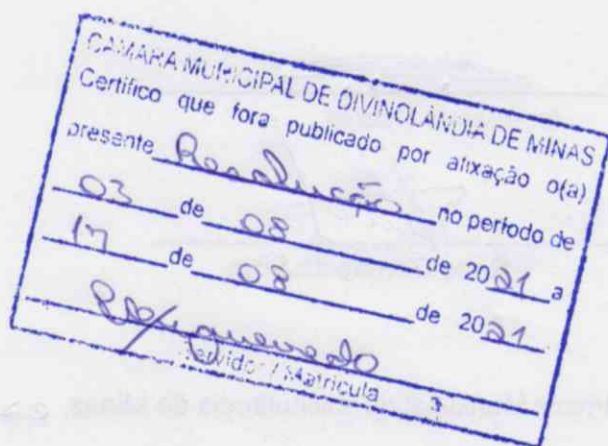
ESTADO DE MINAS GERAIS

Osvânio Ferreira dos Santos
Presidente

Ismar José Siqueira
Vice-Presidente

Renê Gomes da Silva
Tesoureiro

Eliziário Estevam Aguiar
1º Secretário





**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Com nossa saudação, encaminhamos para deliberação Projeto de Resolução Legislativa que dispõe sobre a atualização do subsídio dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, na forma do disposto pelo art. 49 da Lei Orgânica do Município e art. 37, X da Constituição da República Federativa Brasileira.

Cumpre-nos, por cautela, asseverar que o índice oficial utilizado é o IPCA, aquele adotado pela Lei Complementar 173/2020, referindo-se a proposição ao período acumulado nos últimos 12 meses.

Acompanha o Projeto de Resolução o necessário ESTUDO DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO que exige a Lei Complementar n.º 101/2000.

Desta forma, rogamos a tramitação Projeto de Resolução ora apresentado.

Osvânio Ferreira dos Santos
Presidente

Ismar José Siqueira
Vice-Presidente

Renê Gomes da Silva
Tesoureiro

Elizário Estevam Aguiar
1º Secretário